

## REGULAÇÃO

### RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 1513/2025

Fiscalização Sob Demanda referente à solicitação da vigilância sanitária para averiguação da qualidade da água no município de São Jorge/RS.

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de Saneamento Básico, compreendidos como serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conjuntamente com Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O Processo 1513/2025 refere-se à averiguação da qualidade da água no município de São Jorge. Para tanto, realizou-se no dia 20 de maio de 2025, fiscalização nos poços SJR-05 e SJR-07 e no reservatório, localizados em São Jorge/RS. Também foi fiscalizado o laboratório responsável pelas análises de água do município, localizado na cidade de Nova Prata.

#### 2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se por solicitação da vigilância sanitária do município de São Jorge via correio eletrônico da Agesan-RS, no qual foi solicitado o seguinte:

*“Solicita-se a realização de fiscalização para verificar a qualidade da água do município, principalmente, o parâmetro cloro.”*

De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

*“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”*

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização *in loco* a fim de verificar as condições do sistema de abastecimento de água e o resultado das análises de qualidade de água realizadas pela prestadora de serviço.

### 3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial em todo sistema de abastecimento do município de São Jorge/RS, no dia 20 de maio de 2025. Os pontos fiscalizados foram os poços, SJR05 e SJR07, o reservatório e os laboratórios responsáveis pela realização das análises de água do município, localizados em Nova Prata e Nova Araçá. Na Figura 1 é possível visualizar os pontos da fiscalização em São Jorge.

Figura 1 - Imagem de satélite da localização da fiscalização.



Fonte: Disponível no Google Earth, acesso em 23 de maio de 2025.

A Vigilância Sanitária (VISA) municipal de São Jorge entrou em contato com a Agesan-RS no dia 14/05/2025, informando que realizou vistoria no sistema de abastecimento de São Jorge atendido pela prestadora de serviço Corsan/Aegea em 13/05/2025. A vigilância sanitária encaminhou um documento, no qual apontou diversas irregularidades presentes nos poços, como janela quebrada, cadeado sem abertura com a chave padrão, vegetação excessiva dificultando o acesso, reservatórios desprovidos de tampas, painel elétrico queimado, tambor de hipoclorito quase vazio e análises do parâmetro cloro indicando valores próximos a 0,2 mg/L.

No dia 20/05/2025 foi realizada fiscalização regular das unidades pela equipe da Agesan-RS no sistema de abastecimento de São Jorge, abrangendo os itens já apontados e outros aspectos operacionais. Algumas das irregularidades inicialmente descritas apresentavam-se sanadas, como a vegetação ao redor dos poços já aparada, o painel elétrico em funcionamento e os cadeados foram abertos pela

prestadora de serviço. No entanto, foram constatadas não conformidades, que podem comprometer a qualidade da água distribuída à população.

No Poço SJR05, observou-se que o tambor contendo a solução de hipoclorito de sódio estava com nível extremamente baixo, com a sucção ocorrendo no fundo do recipiente, região onde comumente se acumulam impurezas. Ressalta-se que o gerador de hipoclorito encontrava-se inoperante, pois estava queimado, impossibilitando a cloração automatizada da água. Além disso, a tina estava desprovida de tampa adequada, sendo o fechamento improvisado com uma tábua de madeira, o que representa risco de contaminação direta (Figura 2).

Figura 2 - Situação no poço SJR05.



Situação semelhante foi verificada no Poço SJR07. A cobertura das tinas, assim como no SJR05, consistia em pedaços de madeira sem vedação adequada, o que contraria as boas práticas de operação de sistemas de abastecimento de água. O sistema de cloração também apresentava nível muito baixo de hipoclorito, com captação ocorrendo na parte inferior do tambor (Figura 3).

Figura 3 - Situação no Poço SJR07.



Ressalta-se que todas as não conformidades identificadas durante a fiscalização, incluindo as irregularidades estruturais e operacionais remanescentes informadas pela VISA, foram devidamente registradas e formalizadas no Termo de Não Conformidades (TNC 1143/2025), para acompanhamento e regularização pela prestadora dentro do prazo estabelecido. O documento está disponível para consulta no site da agência reguladora.

A equipe também esteve presente nos laboratórios responsáveis pela análise da qualidade da água fornecida à população. Durante a visita à unidade localizada em Nova Prata, foi informado que o sistema digital utilizado para registro e consulta dos resultados laboratoriais encontra-se em processo de migração para uma nova plataforma. Devido a essa transição, não foi possível acessar o histórico de análises, tampouco os dados recentes referentes aos parâmetros de potabilidade, com destaque para o teor de cloro residual livre (Figura 4).

O sistema atual apresentava lentidão severa e instabilidade, inviabilizando a análise técnica. Embora os técnicos da prestadora de serviço possuíssem os registros físicos, foi constatado que os arquivos se encontravam desorganizados e sem sistematização adequada, o que dificultou a análise documental *in loco*.

Figura 4 - Laboratório de Nova Prata.



Desta forma, a diretora de regulação encaminhou o Ofício 1567/2025 solicitando as análises diárias de qualidade da água tratada dos poços SJR05 e SJR07 e também as análises de qualidade da água distribuída do município de São Jorge correspondentes ao período de 1 de janeiro a 15 de maio de 2025 à prestadora de serviço Corsan/Aegea, para que a equipe de fiscalização pudesse fazer a avaliação dos dados no escritório.

No entanto, a prestadora de serviço não encaminhou os dados solicitados pela diretoria de regulação. Esta encaminhou somente os dados compilados por meio dos boletins do SISÁGUA, contendo dados faltantes quanto às análises de cloro residual, conforme pode ser observado na Figura 5. Os dados encaminhados não permitiram verificar a quantidade de cloro na água distribuída e nem os intervalos de cloro na saída do tratamento. Desta forma, foi emitida uma penalidade (Processo 1513/2025 - PA 01), pelo não fornecimento dos dados solicitados pela prestadora de serviço descumprindo o Art. 7, inciso IX, da Resolução AGO 002/2022, o que impossibilitou a análise por parte da agência reguladora.

Figura 5 - Laboratório de Nova Prata.

	Média anual das temperaturas máximas diárias(°C)	27
	Mínimo recomendado no Anexo XXI da PRC nº 5/2017	0,6
	Máximo recomendado no Anexo XXI da PRC nº 5/2017	0,8
	Valor ótimo recomendado no Anexo XXI da PRC nº 5/2017	0,7
	Número de amostras analisadas	0
	Percentil 95	0,00
Fluoreto <sup>(14)</sup>	<b>Referência ao Anexo XX da PRC nº 5/2017</b>	
	Número de dados > 1,5 mg/L	0
	Número de dados <= 1,5 mg/L	0
	<b>Referência ao Anexo XXI da PRC nº 5/2017</b>	
	Número de dados > 0,8 mg/L	0
	Número de dados >= 0,6 mg/L e <= 0,8 mg/L	0
	Número de dados < 0,6 mg/L	0
	<b>Saída do tratamento</b>	
	Número de amostras analisadas	0
	Percentil 95	0,00
Desinfecção <sup>(15)</sup> (Cloro Residual Livre)	Número de dados > 5,0 mg/L	0
	Número de dados >= 0,2 e <= 5,0 mg/L	0
	Número de dados < 0,2 mg/L	0
	<b>Saída do tratamento</b>	
Coliformes Totais	Número de amostras analisadas	0
	Nº de amostras com presença de coliformes totais	0
	Nº de amostras com ausência de coliformes totais	0
	<b>Saída do tratamento</b>	
Escherichia coli <sup>(16)</sup>	Número de amostras analisadas	0
	Nº de amostras com presença de Escherichia coli	0
	Nº de amostras com ausência de Escherichia coli	0

Nesse contexto, com o intuito de obter dados confiáveis em relação ao parâmetro cloro residual para análise e desenvolvimento deste relatório sob demanda. A agência reguladora entrou em contato com a vigilância sanitária por meio de correio eletrônico e solicitou os resultados das análises na saída do tratamento e também na rede distribuição do município de São Jorge, visto que o órgão tem competência para desenvolver tal atividade fiscalizatória.

A vigilância sanitária realizou fiscalização da qualidade da água entre os dias 9 e 13 de maio, no município de São Jorge. Esta conduziu medições diárias de cloro nos poços SJR 05 e SJR 07, além de pontos da rede de distribuição de água. Os resultados, que foram repassados pela vigilância sanitária municipal, estão detalhados na Tabela 1.

Tabela 1 - Leituras de cloro realizadas pela VISA na semana do 09/06/2025 a 13/06/2025.

DATA	SJR 05 (mg/L)	SJR 07 (mg/L)	REDE (mg/L)
09/06/2025	0,35	0,21	1,32
		0,07	0,98
			1,53
10/06/2025	0,7	0,9	1,2
11/06/2025	0,9	0,87	1,4
12/06/2025	1,6	Fechado	1,1
13/06/2025	1,58	0,13	0,92
			0,87

\*Em vermelho estão os valores fora dos limites estabelecidos em norma.

Os resultados das análises encaminhados pela vigilância sanitária indicaram que em pelo menos dois dos cinco dias, o resultado do parâmetro cloro residual na saída do tratamento estava abaixo de 0,2 mg.L<sup>-1</sup>. A água do poço é encaminhada diretamente para rede de distribuição, assim, nestes dias a água distribuída não estava atendendo ao mínimo estabelecido pela Portaria GM/MS 888/2021. Reforça-se que o referido parâmetro é essencial para garantir a segurança microbiológica da água, devendo estar mantido entre 0,2 mg/L e 2,0 mg/L, conforme previsto na Portaria GM/MS 888/2021 do ministério da saúde.

Considerando-se o exposto, verifica-se que a população abastecida pelo poço SJR0 07 recebeu uma água fora dos limites de qualidade estabelecidos para a rede de distribuição pela Portaria GM/MS 888/2021 em no mínimo dois dias, não se descartando outras ocorrências. Desta forma, devido ao prejuízo irreparável causado à população pela oferta de um serviço em desacordo com a legislação vigente, a agência reguladora aplicou uma penalidade à prestadora de serviço. A sanção baseia-se no descumprimento do inciso I, Art. 9º da Resolução AGO 002/2020. (Processo 1513/2025 – PA 02).

No entanto, destaca-se que as leituras realizadas pela vigilância sanitária reforçam que tem ocorrido frequentemente alterações no parâmetro cloro residual na água tratada do município, com valores fora dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Desta forma, cabe a prestadora de serviço adotar as medidas necessárias

para fornecer um serviço de eficaz e de qualidade à população, atendendo o previsto na legislação vigente.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização realizada permitiu que havia diversos problemas estruturais nos poços fiscalizados, os quais estão presentes no relatório de fiscalização regular TNC 1143/2025. Além disso, foi constatada alteração no parâmetro cloro residual na saída do tratamento do poço SJR 07 e conseqüentemente na rede de distribuição.

Diante disso, foi aberta uma Não Conformidade no TNC 1513/2025, solicitando que a prestadora de serviço adote melhorias nos procedimentos de dosagem de cloro no tratamento de água do município, bem como foram aplicadas duas penalidades: uma referente ao não envio da documentação solicitada dificultando a fiscalização pela agência reguladora e outra pelo prejuízo irreparável causado aos usuários da água.

#### 5. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 16 de junho de 2025

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente  
 GIULIA PACHECO CARRARD  
Data: 17/06/2025 09:19:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giúlia Pacheco Carrard  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 17/06/2025 10:46:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.:1513/2025

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agênc 30 dias

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

#### 2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Jorge/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 20/05/2025 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Giúlia Pacheco Carrard

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Moreira Rodrigues

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Giúlia Pacheco Carrard

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **GIULIA PACHECO CARRARD**  
Data: 16/06/2025 16:35:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giúlia Pacheco Carrard  
Agente de fiscalização

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 16/06/2025 16:52:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXOS I e II - 1513/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Laboratório
1	A6.20	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O procedimento operacional de dosagem de cloro não está garantindo o atendimento do valor mínimo de cloro residual de 0,2 mg/L recomendado pelo ministério da saúde na saída do tratamento e consequentemente na rede de distribuição de água.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Adequar procedimentos de dosagem de cloro na saída do tratamento e consequentemente na rede de distribuição de água.
2	30 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	A prestadora de serviço deve encaminhar a agência reguladora a adequação procedimental adotada para garantir a eficácia do tratamento.

REGISTRO 1



REGISTRO 2

